



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano IX • Nº 1.555 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO NO SETOR AEROPORTO, EM FAVOR DE KETHLEN DE BRITO FERNEDA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno nesta cidade de Guarai/TO, situado na Av. B-06, constituído pela integridade do Lote nº 13, da Quadra 36, do Setor Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações:

- 12,00 metros de frente para a Av: B-06;
- 12,00 metros de fundo, limitando com o Lote nº 08;
- 30,00 metros em uma lateral, limitando com o Lote nº 12;
- 30,00 metros na outra lateral, limitando com o Lote de nº 14.

§1º - Fica proibida a venda do imóvel doado neste artigo, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guarai.

§2º - Fica determinado à obrigatoriedade de realizar benfeitoria no presente imóvel, por parte do beneficiário, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guarai.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

§ 3º A presente doação só será efetivada mediante a apresentação, por parte do beneficiário, das Certidões Negativas de Imóveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos dois dias do mês de março do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS RELATIVAMENTE AOS DIREITOS POSTULADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE ESPECIFICA, QUE TRAMITAM PERANTE A COMARCA DE GUARAI/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a Fazenda Pública do Município de Guarai, por meio da Chefe do Poder Executivo, autorizada a reconhecer a procedência do pedido formulado, conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e aditamentos, bem como celebrar acordos, tudo relativamente aos direitos postulados nos processos judiciais constantes do Anexo Único a esta Lei, os quais versam sobre pagamentos de valores retroativos, de forma indenizatória.

§ 1º. O Município de Guarai, em transação, se comprometerá a pagar às autoras das ações, em parcela única, a título de indenização dos eventuais direitos que estas tenham em razão dos pedidos formulados nos autos dos processos judiciais, especificados no Anexo Único a esta Lei, ficando autorizado, ainda, o pagamento de honorários de sucumbência, em quantia não superior até 5% (cinco por cento), quanto a indenização referente ao processo de número 0003724-04.2022.8.27.2721.

§ 2º. Os valores referentes ao acordo de que trata esta Lei deverão ser depositados:

- I - em conta bancária expressamente indicada nos autos pelas autoras das ações;
- II - alternativamente, em conta judicial vinculada ao respectivo processo e juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da sentença que extinguir o processo, caso não seja indicada nenhuma conta para depósito acerca do disposto no inciso I deste parágrafo, os valores.

§ 3º. A transação que dispõe esta Lei será de natureza indenizatória, não havendo assim incidência ou retenção de contribuição previdenciária, nem imposto de renda.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

TABELA I - ACORDO COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
QUANT.	NOME	VALOR	PROCESSO Nº
1	ADRIANA MARTINS LIRA	R\$ 23.391,80	0003882-59.2022.8.27.2721
2	LUCILENE PINHEIRO E SILVA EVANGELISTA	R\$ 34.878,89	0003724-04.2022.8.27.2721

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 794/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

“QUE INSTITUI O CASAMENTO COLETIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Prefeita Municipal adotou a Medida Provisória nº 007, de 13 dezembro 2022, que a Câmara de Vereadores de Guaraí aprovou, e eu, **GLEIDSON DE PAULA BUENO**, Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores, por analogia aos efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Festividades do Município, no mês de dezembro de cada ano, o “CASAMENTO COLETIVO COMUNITÁRIO”, ligado à Secretária Municipal de Assistência Social de Guaraí/TO.

Art. 2º. O Casamento Comunitário, para os efeitos desta Medida Provisória, é aquele celebrado conforme as normas do Código Civil Brasileiro, entre pessoas comprovadamente hipossuficientes, observado o disposto no artigo 1512 do Código Civil Brasileiro e residentes no Município de Guaraí/TO.

§ 1º A residência no Município pode ser comprovada mediante apresentação de contas de energia elétrica, de água ou de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a hipossuficiência por meio de declaração, sob as penas da lei, podendo o Cartório de Registro Civil solicitar documentos adicionais a fim de comprovar as informações prestadas.

§ 2º Terão preferência para inscrição os casais que comprovem união estável para conversão em casamento.

§ 3º A habilitação para o casamento deve se seguir o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela organização do Casamento Coletivo Comunitário por meio de lançamento de inscrição dos interessados.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, na forma da legislação vigente, para o fomento do objetivo desta Lei, criando acesso gratuito ou subsidiando os custos com a produção do casal, registro em vídeo e foto, música, recepção aos nubentes e convidados, e demais gastos pertinentes com o evento, podendo inclusive criar incentivos fiscais mediante parcerias público/privadas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica autorizado a custear todas as despesas relativas aos casamentos coletivos comunitários de que trata esta Medida Provisória, podendo, também, ressarcir os nubentes de alguma despesa excepcionalmente por eles arcadas junto aos serviços cartorários de registro civil e tabelionato de notas.

Art. 5º. O casamento comunitário poderá ser realizado em prédios públicos municipais sem o pagamento de qualquer taxa ou preço pela ocupação, desde que realizado nos termos desta Lei.

Art. 6º. Fica criada a dotação orçamentaria abaixo, para cobrir custos advindos desta lei, em especial taxa de cartório, enfeites do local onde será celebrado o casamento comunitário, locação de vestuários, alimentação, fotógrafos, locação de som ou contratação de bandas, entre outros: ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE: Secretaria Municipal de Assistência Social PROGRAMA: Casamento Coletivo Comunitário; AÇÃO: Casamento Coletivo Comunitário Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ELEMENTOS DE DESPESA : 3.3.90.30, 3.3.90.36 e 3.3.90.39

Art. 7º. Para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, serão usados como recursos a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente ou o excesso de arrecadação verificado, na forma prevista no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dia do mês de março do ano de 2023.

Gleidson de Paula Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA TABELA V DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 591, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Prefeita Municipal adotou a Medida Provisória nº 001, de 31 de janeiro de 2023, que a Câmara de Vereadores de Guaraí aprovou, e eu, **GLEIDSON DE PAULA BUENO**, Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores, por analogia aos efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a TABELA V do ANEXO III da Lei Complementar nº. 591, de 30 de outubro de 2015, que passará a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dia do mês de março do ano de 2023.

Gleidson de Paula Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

